



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDP
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PL 1036/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Deputado JOÃO DE DEUS e outros)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/02/00

Alamy
Plamar Piquinho Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria a Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1036/00
Fls. n.º 1

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – CCSP-DF, com a seguinte atribuição:

I – atender todas as ocorrências no âmbito do Distrito Federal, oriundas da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Defesa Civil e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Parágrafo único – A Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – CCSP-DF, fica subordinada diretamente ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Com a criação da Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, ficam extintos os seguintes órgãos:

- I – CITEL – Centro Integrado de Telecomunicações da SSP-DF;
- II – CEPOL – Centro de Telecomunicações da PCDF;
- III – COPOM – Centro de Operação da PMDF;
- IV – COCB – Centro de Operação do CBMDF.

Art. 3º - A Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – CCSP-DF, atenderá exclusivamente pelos números 190, 199 e 193 com, no mínimo, cem linhas em cada tronco.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias após a vigência desta lei, criar as condições para o pleno funcionamento da Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – CCSP-DF.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1036,1/00
Fls. n.º	2

Hoje, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, existem várias centrais de comunicações, quais sejam, CITEL – Centro Integrado de Telecomunicações da SSP-DF; CEPOL – Centro de Telecomunicações da PCDF; COPOM – Centro de Operação da PMDF e o COCB – Centro de Operação do CBMDF.

Acrescente-se, ainda, que cada órgão supracitado usa aparelhos de marcas e modelos diferentes, acarretando despesas desnecessárias quanto à aquisição e à manutenção dos referidos equipamentos, em função da exigência da realização de várias licitações tanto para compra, como para manutenção dos mesmos, além de contar com um número bem maior de pessoas envolvidas, de cada órgão, para fazer o mesmo serviço, quando na verdade este trabalho poderia ser centralizado apenas em um único órgão. Daí a falta de efetivo que tanto afligem os dirigentes da segurança pública.

É público e notório a falta de entrosamento das centrais de comunicações, provocadora de grandes prejuízos ao atendimento rápido e eficaz dos cidadãos brasilienses, causando, na maioria das vezes, o descrédito do poder público em sua função primordial que é a de prestar segurança aos seus administrados.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2000

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT